



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21
Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA

TERMO DE CONTRATO Nº 20211037

Processo Administrativo nº 1720/2021

Processo Licitatório nº 00000090/2021

CONTRATO Nº 20211037

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ARAME, através Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Barão de Grajaú, s/n, Centro – CEP:65.945-000 – Arame – MA, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 11.590.952/0001-29, representado pelo Sr. ELIZEU CHAVES ALBUQUERQUE, Secretário Municipal de Educação, portador do CPF nº 874.371.121-91, residente na PC MERCADO S/N ESCOLA ARTE DE EDUCAR, e de outro lado AGIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS EIRELI, CNPJ 15.110.791/0001-80, com sede na rua Trinta nº30, Vinhais, São Luís-MA, CEP 65071-200, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo Sr. RUBEMAR COIMBRA ALVES NETO, residente na Av. dos Holandeses nº11 cond. Farol da ilha, Ponta D'areia, São Luís-MA, CEP 65077-357, portador do CPF 032.516.093-78, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Reforma da Escola Municipal Santos Dumont localizada no Povoado Centro dos Caboclos – Zona Rural, do Município de Arame-MA, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 006/2021 - CSL/SINFRA. PROCESSO Nº 187061/2018 - CSL/SINFRA referente à CONCORRÊNCIA Nº 010/2020 - CSL/SINFRA da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFRA, CNPJ (MF)



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21

Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA

08.892.295/000160 para Registro de Preços para a execução de serviços de restauração, manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, de prédios e logradouros públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21

Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionâr à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 16 de Dezembro de 2021 extinguindo-se em 30 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

5.2 - A total e completa execução do objeto só será considerada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, atestando que o objeto



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21

Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA

contratual foi realizado corretamente e atendeu às especificações constantes do ajuste em questão.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multas;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. As multas previstas acima serão as seguintes:

- Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor contratual.
- Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor contratual.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21

Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA

- Multa por dia de atraso no início dos trabalhos após o decurso do prazo: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor contratual, até o máximo de 10 (dez) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial ou total, conforme o caso.

- Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, por dia, até seu cumprimento.

- Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização: 1% (um inteiro por cento) sobre o valor contratual, por dia, até seu atendimento.

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21

Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 –

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Reforma da Escola Municipal Santos Dumont localizada no Povoado Centro dos Caboclos – Zona Rural, do Município de Arame-MA.	Serviço	01	R\$ 150.052,87	R\$ 150.052,87

O valor total da presente avença é de R\$ 150.052,87 (cento e cinquenta mil, cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos), decorrente do Processo de Carona nº AD 001/2021 – DIV, a ser pago no prazo de até dez dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME - MA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.2 - Os serviços serão medidos e o pagamento será efetuado em conta corrente da CONTRATADA, ou através de cheque nominal a CONTRATADA.

8.3 - A CONTRATADA ficará sujeita às retenções cabíveis, fiscais e das



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21

Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA

contribuições ao INSS, decorrentes de legislações específicas, bem assim à comprovação de regularidade para com o FGTS e INSS, decorrentes do objeto deste contrato.

8.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

CLAÚSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 O prazo de entrega é de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Educação da Prefeitura de Arame-MA, podendo ser prorrogado por igual período.

9.2. O prazo de entrega poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e à critério da Administração, observado o disposto no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.3 concluídos os serviços, a CONTRATADA deverá fornecer um arquivo contendo Relatório Fotográfico da execução dos serviços e Planilha de Medição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Projeto 0502.123610150.1.015 Construção Ampliação e Reforma de Unidade e Educacional Básico, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R\$ 150.052,87, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21

Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA

da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

12.1 O prazo de garantia dos serviços deverá ser de 5 anos, contados a partir do termo de recebimento definitivo a ser emitido por comissão designada pela autoridade competente

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

13.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

13.2 - Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais a proposta da contratada.

13.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

13.4 - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.5 - Fica eleito o Foro da cidade de ARAME, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

13.6 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21

Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA

testemunhas abaixo.

ARAME-MA, 16 de Dezembro de 2021


FUNDEB

CNPJ(MF) 11.590.952/0001-29

CONTRATANTE

AGIL CONSTRUCOES E
SERVICOS

EIRELI:15110791000180

AGIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS EIRELI

CNPJ 15.110.791/0001-80

CONTRATADO(A)

Assinado de forma digital por AGIL
CONSTRUCOES E SERVICOS

EIRELI:15110791000180

Dados: 2021.12.16 08:29:53 -03'00'

Testemunhas:

1. Janara Pedrosa da Silva
606.983.373-28

2. Eduardo Alves de Almeida
606.947.363-92



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554
Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20211037

ORIGEM.....: CARONA Nº AD 001/2021-DIV

CONTRATANTE.....: FUNDEB

CONTRATADA(O).....: AGIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS EIRELI

OBJETO.....: Reforma da Escola Municipal Santos Dumont localizada no Povoado Centro dos Caboclos – Zona Rural, do Município de Arame-MA, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 006/2021 - CSL/SINFRA. PROCESSO Nº 187061/2018 - CSL/SINFRA referente à CONCORRÊNCIA Nº 010/2020 - CSL/SINFRA da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFRA, CNPJ (MF) 08.892.295/000160 para Registro de Preços para a execução de serviços de restauração, manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, de prédios e logradouros públicos.

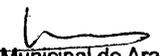
VALOR TOTAL.....: R\$ 150.052,87 (cento e cinquenta mil, cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Projeto 0502.123610150.1.015 Construção Ampliação e Reforma de Unidade e Educacional Básico, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R\$ 150.052,87.

VIGÊNCIA.....: 16 de Dezembro de 2021 a 30 de Dezembro de 2022.

DATA DA ASSINATURA.....: 16 de Dezembro de 2021.

CERTIFICO, nos termos do Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, que o extrato do contrato da licitação CARONA AD 001/2021 DIV foi afixado no quadro de avisos desta prefeitura, pois o município dispõe de imprensa oficial.
Arame-MA, 16 / 12 / 2021


Prefeitura Municipal de Arame - MA
José Michael Barros de Paiva
Portaria nº 159/2021